



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 13.370

João Pessoa - Quarta-feira, 15 de Novembro de 2006

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.102, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Cria, no Estado da Paraíba, o Fundo Especial de Proteção dos Bens, Valores e Interesses Difusos, dispõe sobre seus objetivos, constituição e gestão e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Especial de Proteção dos Bens, Valores e Interesses Difusos, nos termos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça e regido pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º O Fundo Especial de Proteção dos Interesses Difusos tem por objetivo gerir os recursos destinados à reparação, à remediação, à recuperação, à compensação, à conservação e à preservação de bens de valor artístico, estético, cultural, histórico, turístico e paisagístico, bem como de bens, valores e interesses relacionados ao ambiente, natural ou artificial, ao consumidor, à infância e juventude, ao contribuinte, às fundações privadas, ao portador de necessidades especiais, ao idoso, ao mercado de valores mobiliários, à ordem econômica, à concorrência, à habitação e urbanismo, à cidadania e a qualquer outro interesse transindividual no território do Estado.

§ 1º Os recursos do Fundo serão aplicados:

I – na prevenção de danos e na recuperação dos bens lesados;
II – na promoção de eventos educativos e/ou científicos que visem à qualificação de pessoal e à multiplicação de opinião, bem como na edição de material informativo que tenha por objeto a preservação ou a conservação dos bens, valores e interesses especificados no *caput* deste artigo;

III – na aquisição e manutenção de instrumentos necessários à atuação do Ministério Público e de seus parceiros na defesa dos bens, valores e interesses especificados nesta Lei;

IV – no custeio de exames periciais, vistoria e estudos técnico-científicos, necessários à instrução de procedimentos administrativos, inquéritos civis ou ações civis públicas, instaurados para apuração de fatos lesivos a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos.

§ 2º Na hipótese do inciso IV deste artigo, deverá o Conselho Gestor considerar a gravidade do dano, a existência de fontes e meios alternativos para o custeio da perícia, da vistoria ou do estudo técnico-científico, sua relevância e sua urgência.

§ 3º Na aplicação dos recursos, o Conselho Gestor deverá, preferencialmente, destiná-los às localidades de ocorrência do dano.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo:

I – as compensações, as indenizações e as multas, estabelecidas em termos de ajustamento de conduta celebrados pelo Ministério Público ou resultantes de condenações em ações civis públicas, que tenham por objeto compensar, reparar, conservar ou prevenir danos aos bens, a valores e a interesses descritos no artigo anterior;

II – os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

III – as contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;

IV – o produto de incentivos fiscais instituídos a favor dos bens descritos no artigo anterior;

V – multas que lhe sejam destinadas por expressa disposição legal;

VI – outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Parágrafo único. Não constituem receita do Fundo as multas decorrentes de aplicação de sanções administrativas por órgãos estaduais de defesa dos mesmos bens, valores e interesses, ou que tenham outra destinação prevista em Lei.

Art. 4º Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial de instituições financeiras oficiais no Estado, gerida pelo Conselho Gestor.

§ 1º A instituição financeira comunicará ao Conselho Gestor, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem.

§ 2º Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§ 4º O Presidente do Conselho Gestor é obrigado a proceder à publicação mensal dos demonstrativos da receita e das despesas gravadas nos recursos do Fundo.

§ 5º Os recursos do Fundo serão separados, conforme a natureza do interesse que lhes deu origem, em diversas contas relativas a indenizações por danos causados:

I – ao ambiente natural, artificial ou do trabalho;

II – aos bens de valor artístico, estético, cultural, histórico, turístico e paisagístico;

III – ao consumidor;

IV – à infância e juventude;

V – ao contribuinte

VI – à proteção das pessoas portadoras de necessidades especiais;

VII – aos idosos;

VIII – às fundações privadas;

IX – ao mercado de valores mobiliários, à defesa da ordem econômica e da livre concorrência;

X – à habitação e urbanismo;

XI – à saúde pública;

XII – à defesa dos direitos da cidadania e a outros interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos.

§ 6º O Conselho Gestor disporá sobre a separação dos recursos do Fundo, respeitados os objetivos descritos no artigo 2º desta Lei, cabendo-lhe criar, unificar, dividir, extinguir ou, por qualquer forma, rever as contas previstas neste artigo, observados o volume e o

valor dos créditos, bem como a natureza do bem ou interesse que lhes deu origem.

Art. 5º O Fundo será gerido por um Conselho Gestor, com a seguinte composição:

I – o Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba;

II – um representante da Procuradoria-Geral do Estado;

III – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Paraíba;

IV – um membro da Assembléia Legislativa do Estado, indicado por seu Presidente;

V – um associado à Associação Paraibana do Ministério Público, indicado por sua

Presidência;

VI – dois membros do Ministério Público Estadual, indicados pelo Colégio de Procuradores de Justiça e ligados à defesa dos bens, valores e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

VII – dois membros do Ministério Público Estadual, indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público e ligados à defesa dos bens, valores e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos.

§ 1º O Conselho Gestor será presidido pelo Procurador-Geral de Justiça e, em sua ausência ou impedimento, pelo Subprocurador-Geral de Justiça.

§ 2º O Conselho Gestor terá uma Secretaria Executiva, que lhe será diretamente subordinada e ocupada por servidor do Ministério Público, de provimento efetivo, designado pela Presidência do Conselho.

§ 3º Cada representante de que trata este artigo terá um suplente, que o substituirá nos seus afastamentos e impedimentos legais, e será nomeado para o Conselho Gestor por ato do Procurador-Geral de Justiça, tomando posse no prazo de 30(trinta) dias.

§ 4º Cada membro do Conselho Gestor, no ato de posse, entregará à Presidência do Conselho uma declaração de bens, que será arquivada na Secretaria Executiva.

§ 5º A atuação, no Conselho Gestor, é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração a qualquer título;

§ 6º Os membros do Conselho Gestor e seus suplentes terão mandatos de dois anos, permitida uma recondução, ressalvada a Presidência do Conselho, cujo mandato coincidirá com o exercício do cargo de Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba;

§ 7º O Conselho Gestor poderá criar comissões permanentes e câmaras setoriais para análise de projetos e seu desenvolvimento.

§ 8º O Conselho Gestor terá sede na Capital do Estado, onde se reunirá ordinariamente, podendo reunir-se extraordinariamente em qualquer ponto do território estadual.

Art. 6º Ao Conselho Gestor, compete administrar, econômica e financeiramente, os recursos do Fundo, bem como deliberar sobre os critérios e as formas de sua aplicação na preservação, na conservação, na reconstituição, na reparação e na recuperação de bens, valores e interesses difusos, referidos no artigo 2º, cabendo-lhe, ainda:

I – zelar pela utilização prioritária dos recursos do Fundo no próprio local onde o bem, valor ou interesse difuso esteja ameaçado de dano ou o tenha sofrido;

II – examinar e aprovar projetos relativos à reconstituição, reparação, recuperação, conservação e preservação dos bens mencionados no artigo 2º;

III – firmar convênios e contratos com o objetivo de elaborar, acompanhar e executar projetos pertinentes aos objetivos do Fundo, diretamente ou mediante repasse de valores a órgãos ou instituições, públicas ou privadas, de notória especialização nessas atividades;

IV – solicitar a colaboração dos Conselhos Estaduais e Municipais de Defesa do Meio Ambiente, de Defesa e de Proteção do Consumidor, de Defesa do Patrimônio Artístico, Estético, Cultural, Histórico, Turístico e Paisagístico, de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Defesa das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais, de Defesa dos Idosos, bem como de outros Conselhos ligados à proteção dos interesses difusos, coletivos e a aplicação de seus recursos;

V – elaborar seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias;

VI – prestar contas aos órgãos competentes, na forma legal.

Art. 7º Os membros do Conselho Gestor responderão solidariamente, nas esferas administrativa, civil e criminal, por danos e desvios de conduta praticados no exercício das atribuições do conselho do Fundo;

Art. 8º O Conselho Gestor receberá e apreciará projetos relativos à reconstituição, reparação, conservação e preservação dos bens, valores e interesses referidos no artigo 2º desta Lei, apresentados por Membro do Conselho, por entidade que preencha os requisitos do art. 5º da Lei Federal nº 7.347/85 ou por qualquer cidadão.

Art. 9º A Procuradoria-Geral de Justiça inscreverá o Fundo Especial de Proteção dos Bens, Valores e Interesses Difusos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e lhe prestará apoio administrativo, fornecendo os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento eficiente do Conselho Gestor e de sua Secretaria Executiva.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de novembro de 2006, 118º ano da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 44 , DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Dispõe sobre o provimento de cargos em comissão, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º No âmbito de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do

Poder Executivo Estadual, é vedado(a):

I – o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, do Governador do Estado, do Vice-Governador do Estado e dos servidores investidos em cargos de Secretário de Estado, Secretário Executivo ou equivalentes a estes, Gerências de Áreas Instrumentais e Gerências Executivas e Regionais de Áreas Finalísticas, além dos ocupantes de cargos de Direção Superior, Diretoria de Sociedades de Economia Mista e de Gerências Executivas e Regionais ou equivalentes da Administração Indireta, inclusive de Sociedades de Economia Mista;

II – a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente definido no inciso I deste artigo;

III – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica de que sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente definido no inciso I deste artigo.

§ 1º Ficam excepcionadas, nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, as nomeações ou designações de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo de origem, a qualificação profissional do servidor e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido, vedada, em qualquer caso, a nomeação ou a designação para servir subordinado ao servidor determinante da incompatibilidade.

§ 2º A vedação constante do inciso II deste artigo não se aplica, quando a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público houver sido precedida de regular processo seletivo, em cumprimento de preceito legal.

§ 3º O parentesco por afinidade é limitado aos ascendentes, aos descendentes e aos irmãos do cônjuge ou companheiro, nos termos do § 1º do art. 1.595 do Código Civil.

Art. 2º O contratado, nomeado ou designado, antes da posse, declarará, por escrito, não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada na forma do artigo 1º.

Art. 3º Dentro do prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Medida Provisória, serão promovidas as exonerações dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas, nas situações previstas no art. 1º.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de novembro de 2006, 118ª da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-2281 / 2006)

João Pessoa, 09 de novembro de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, EULINA ALMEIDA LYRA NOBREGA, matrícula nº 079.997-1, do cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo CAS-4, da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA.

PUBLICADO NO D.O.E DE 10.11.06
REPUBLICADO POR ERRO NA DATA


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -2282 /2006)

João Pessoa, 09 de novembro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE nomear MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Técnico, Símbolo CAS-4, da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, em substituição a EULINA ALMEIDA LYRA NOBREGA, matrícula nº 079.997-1, exonerada pelo Ato Governamental nº 2281/2006.

PUBLICADO NO D.O.E DE 10.11.06
REPUBLICADO POR ERRO NA DATA


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA Nº 291

João Pessoa, 14 de novembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso XXII do Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979,

RESOLVE tornar sem efeito a publicação no DOE edição do dia 03 de agosto de 2006, que autorizou a permanência para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região – Recife -

GOVERNO DO ESTADO

Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariioficial@união.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

PE, da servidora CARME MARIA VASCONCELOS MOTTA, matrícula nº 82.831-9, constante na Portaria nº 188/2006

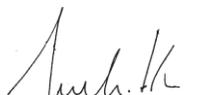

JOÃO MANUEL LIMA DE FARIAS
Secretário em Exercício

RESENHA Nº 193/2006

EXPEDIENTE DO DIA: 07/11/2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 5º, do Decreto nº 12.672, de 23 de setembro de 1988, e de acordo com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Grupo Magistério, DEFERIU os processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE		FUNDAMENTO
				ANTERIOR	ATUAL	
05.005.519-4	082.078-4	SOLANGE PAIVA DOS SANTOS	PROFESSOR	B	C	Artigo 9º, I "c"
05.008.225-5	143.928-6	IVALDA MARIA PEREIRA	PROFESSOR	B	C	Artigo 9º, I "c"
05.005.805-3	131.977-9	IRENE BELIZA ROCHA DE MEDEIROS	PROFESSOR	B	C	Artigo 9º, I "c"
05.005.173-3	143.149-8	DIANE TE BEZERRA DE FREITAS	PROFESSOR	B	C	Artigo 9º, I "c"
05.003.389-1	136.960-1	CELIA REGINA DE ARAUJO	PROFESSOR	B	C	Artigo 9º, I "c"
05.003.456-1	074.112-4	ELAINE LUNA DA SILVA	PROFESSOR	B	C	Artigo 9º, I "c"
05.004.184-3	141.873-4	MARIA SUELI FRAGOSO DE M. MONTENEGRO	PROFESSOR	B	C	Artigo 9º, I "c"
05.016.069-9	143.069-6	MARIA ERINALDA DE SOUSA LEITE	PROFESSOR	B	C	Artigo 9º, I "c"
05.050.188-7	144.970-2	ISABEL CRISTINA BARBOSA ALVES	PROFESSOR	B	C	Artigo 9º, I "c"
05.005.387-1	129.515-2	ROSILDA MARIA DE CARVALHO	PROFESSOR	B	C	Artigo 9º, I "c"
05.008.177-1	144.669-0	MARIA DE LOURDES FERREIRA	PROFESSOR	B	C	Artigo 9º, I "c"
05.005.113-0	146.476-1	MARIA APARECIDA MACEDO DE LIMA PEREIRA	PROFESSOR	B	C	Artigo 9º, I "c"
05.004.838-4	144.573-1	EUGENIO PACHELI DA NOBREGA GAMBARRA	PROFESSOR	B	C	Artigo 9º, I "c"
05.005.948-3	142.148-4	MARIA DAS DORES DA LUZ FERNANDES	PROFESSOR	B	C	Artigo 9º, I "c"
05.005.288-3	143.565-5	VALDILENE MARINHO DOS SANTOS VIEIRA	PROFESSOR	B	C	Artigo 9º, I "c"
05.005.803-4	135.961-4	JOSETE BARROS DE SOUZA	PROFESSOR	B	C	Artigo 9º, I "c"
05.050.291-3	145.015-8	JOSE ANTONIO DA SILVA LEITE	PROFESSOR	B	C	Artigo 9º, I "c"
05.005.785-5	142.959-1	MARIA DE LOURDES DE C. ALBUQUERQUE	PROFESSOR	B	C	Artigo 9º, I "c"


JOÃO MANUEL LIMA DE FARIAS
Secretário em Exercício

RESENHA Nº 194/2006

EXPEDIENTE DO DIA: 07/11/2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 5º, do Decreto nº 12.672, de 23 de setembro de 1988, e de acordo com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Grupo Magistério, DEFERIU os processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE		FUNDAMENTO
				ANTERIOR	ATUAL	
05.005.593-3	130.595-6	TEREZINHA MARIA DA SILVA	PROFESSOR	A	B	Artigo 9º, I "b"
05.005.592-5	057.198-9	FRANCISCA RAMALHO LEITE DANTAS	PROFESSOR	A	B	Artigo 9º, I "b"
05.013.644-5	071.973-1	VERALUCIA BARBOSA DA SILVA	PROFESSOR	A	B	Artigo 9º, I "b"
05.005.599-2	146.680-1	MARLEIDE CABRAL DA SILVA	PROFESSOR	A	B	Artigo 9º, I "b"
05.004.804-0	142.957-4	SEVERINA DOS ANJOS OLIVEIRA DOS SANTOS	PROFESSOR	A	B	Artigo 9º, I "b"
05.005.854-1	142.494-7	FRANCIANIL NOBRE DA COSTA	PROFESSOR	A	B	Artigo 9º, I "b"
05.004.807-4	130.944-7	CREUZA MARREIRA DE ANDRADE	PROFESSOR	A	B	Artigo 9º, I "b"
05.005.497-0	137.747-7	MARIA PEREIRA DE SOUZA SANTOS	PROFESSOR	A	B	Artigo 9º, I "b"
05.004.716-7	066.370-1	ALZENY LEITE EVANGELISTA	PROFESSOR	A	B	Artigo 9º, I "b"
05.005.872-7	141.915-3	MELISE LOPES DA SILVA	PROFESSOR	A	B	Artigo 9º, I "c"
05.050.263-8	144.836-6	MARIZETE PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR	B	C	Artigo 9º, I "c"
05.006.126-7	131.188-3	DJANEIDE ALVES DE SOUZA	PROFESSOR	B	C	Artigo 9º, I "c"
05.005.505-4	114.867-2	MARIA GALVANI VIEIRA	PROFESSOR	B	C	Artigo 9º, I "c"
05.005.792-8	130.941-2	VITORIA REGIA GOMES SIMÃO	PROFESSOR	B	C	Artigo 9º, I "c"
05.016.196-2	066.334-4	MARIA DAS NEVES ALVELINA DE SOUZA	PROFESSOR	B	C	Artigo 9º, I "c"
05.002.893-6	141.472-1	JOSEFA CANDIDO DE SOUSA	PROFESSOR	B	C	Artigo 9º, I "c"
05.002.486-8	142.603-6	ELIANA GOMES FERREIRA	PROFESSOR	A	C	Artigo 9º, I "c"
05.003.898-2	144.299-6	JOSÉ VALBERTO DE OLIVEIRA	PROFESSOR	C	D	Artigo 9º, I "d"
05.002.054-4	145.305-0	OSMUNDO ROCHA CLAUDINO	PROFESSOR	B	D	Artigo 9º, I "d"
05.005.142-3	141.447-0	MARIA DE FÁTIMA BARBOSA LISBOA	PROFESSOR	B	C	Artigo 9º, I "c"
05.002.330-6	142.356-8	MARIA DE FÁTIMA GOMES	PROFESSOR	B	C	Artigo 9º, I "c"
04.015.250-2	143.490-0	MARIA IMACULADA DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA	PROFESSOR	B	C	Artigo 9º, I "c"


JOÃO MANUEL LIMA DE FARIAS
Secretário em Exercício

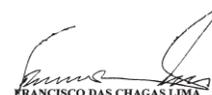
GERÊNCIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 0714/2006

EXPEDIENTE DO DIA 06/11/2006

O GERENTE EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela portaria nº 2374/GS de 18.07.88, e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA OPERACIONAL DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS desta Gerência, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO COM CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA:

LOTAÇÃO	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO			
				PRIVADO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
SEEC	06.015.566-3	129.220-0	JOSE MARIO FRAZAO DE LIMA	---	---	---	2.982
SEEC	03.008.669-8	143.483-3	LUIZINE TE CHAVES BERNARDINO	---	---	---	4.462
SEEC	06.015.368-7	74.031-4	ROBERTO SUASSUNA DUTRA	5.150	---	---	---


FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Gerente Executivo de Recursos Humanos

RESENHA Nº 732/2006

EXPEDIENTE DO DIA 14/11/2006

O Gerente Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, INDEFERIU OS SEGUINTE PEDIDOS DE LICENÇA ESPECIAL :

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
6.015.658-9	ANTONIO FERREIRA LOPES	98.864-2	SEEC
6.050.580-0	CESAR AUGUSTO ALEIXO DUARTE	70.380-0	SEAP
6.015.419-5	ELIZALVA FERREIRA LISBOA	82.041-5	SEEC
6.015.032-7	GENIVAL DA SILVA ALMEIDA	144.886-2	SEEC
6.015.323-7	GLORIA DE FATIMA SOUSA ONOFRE	83.734-2	SEEC
6.013.353-8	JOSEMAR BRAZ PEREIRA	74.761-1	SEEC
6.015.415-2	JUDITH NÓBREGA DE LACERDA	143.347-4	SEEC
6.050.566-4	LAURO BORGES DE CASTRO	65.970-3	SEEC
6.014.675-3	LUIZA LUERCIZELIA FERREIRA V. DE ALMEIDA	144.026-8	SEEC
6.015.384-9	MARIA ALBANIR GOMES DE OLIVEIRA	144.179-5	SEEC
6.015.410-1	MARIA ALCINETE CARLOS FELIX CAVALCANTE	116.543-7	SEEC
6.014.029-1	MARIA AUXILIADORA FORMIGA	116.998-0	SEEC
6.013.979-0	MARIA DAS DORES FRANCISCA DA SILVA	142.964-7	SEEC
6.014.263-4	MARIA DAS GRAÇAS DE QUEIROZ BATISTA	137.434-6	SEEC
6.015.388-1	MARIA GLADYS DE CARVALHO	67.100-2	SEEC
6.013.564-6	MARIA JOSE SOBRAL DE HOLANDA	63.949-4	SEEC
6.013.079-2	MARYLAND LUNA DA SILVA	89.166-5	SEDH
6.015.482-9	NADI SONIA DA SILVA	142.504-8	SEEC
6.050.589-3	ONELIA RODRIGUES DE LACERDA	105.456-2	SEDS
6.013.239-6	OTACILIO PEREIRA DE SOUSA	77.483-9	SEEC
6.050.588-5	PEDRO VIEIRA PEREIRA	137.340-4	SEDS
6.015.517-5	RAIMUNDA RISOMAR SILVA PEREIRA	68.490-2	SEEC
6.014.642-7	ROSEANE DE ARRUDA PESSOA	84.687-2	SEEC
6.050.554-1	SEVERINO DO RAMO DO AMARAL	88.104-0	SEAP
6.013.998-6	TERESINHA ADÁLIA REGIS DE FARIAS	100.321-6	SEEC


FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Gerente Executivo de Recursos Humanos

Administração / Educação e Cultura

PORTARIA CONJUNTA Nº 002/SEAD/SEEC. João Pessoa, 14 de novembro de 2006.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO e da EDUCAÇÃO E CULTURA, usando das atribuições que lhes conferem o art. 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com o Decreto nº 24.649, de 03 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

RESOLVE designar a servidora SIMONE MEDEIROS BEZERRA, Matrícula nº 153.505-6, para exercer a função de **PREGOEIRA**, da Secretaria de Estado da Administração, e os servidores RENATO LOSS, Matrícula nº 153.825-0, MAEVEY PIMENTEL RODRIGUES DE LIMA, Matrícula nº 149.489-9, para Equipe de Apoio, com a finalidade de realizar procedimentos licitatórios para aquisição de bens e serviços destinados à Secretaria de Estado da Educação e Cultura, através do Programa de Expansão da Educação Profissional - PROEP, com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BIRD.

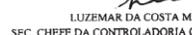

JOÃO MANUEL LIMA DE FARIAS
Secretário de Estado da Administração em Exercício


MÁRIA AMÉRICA ÁSSIS DE CASTRO
Secretária de Estado da Educação e Cultura

Controladoria Geral do Estado

RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL - OUTUBRO/2006

Código	Discriminação	DO MÊS	Valor em R\$ ACUMULADO
	Receita Total	271.214.088,24	2.879.296.688,91
	(-) Receita outras fontes que não 00 e 01	56.621.233,02	546.802.574,27
1112.04.00	Imposto de Renda Retido na Fonte	9.492.818,08	93.762.165,85
1325.01.00	Rem. de Depósitos de Recursos Vinculados	757.301,97	12.949.254,00
1721.01.13	Cota Parte CIDE	6.424.441,65	25.130.809,41
1721.09.99	Demais Transferências da União	830.788,62	13.832.850,79
1721.22.70	Cota parte do Fundo Especial do Petróleo	535.390,20	4.730.964,82
1721.33.00	Transferências de Recursos do SUS	-	-
1721.35.00	Transferências de Recursos do FNDE	9.219.919,58	47.321.716,32
1724.00.00	Transferências Multigovernamentais	17.173.736,27	195.508.056,80
1740.00.00	Transferências do Exterior	-	-
1760.00.00	Transferências de Convênio	1.400.803,97	25.841.389,69
1922.01.00	Restituições de Convênios	380.569,51	1.754.245,84
1990.99.08	Rec. do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	3.366.551,14	28.464.332,30
2100.00.00	Operações de Créditos	7.038.912,03	47.400.884,97
2200.00.00	Alienações de Bens	-	50.105.903,48
	(=) Receita bruta fontes 00 e 01	214.592.855,22	2.332.494.114,64
	(-) Participação dos Municípios na receita do Estado	35.354.789,10	360.165.858,47
1112.05.02	Cota-parte dos municípios no IPVA	2.774.814,35	28.864.714,97
1113.02.02	Cota-parte dos municípios no ICMS	31.818.105,91	312.347.295,49
1911.41.00	50% das Multas e Juros de Mora do IPVA	79.606,96	661.315,57
1911.42.00	25% das Multas e Juros de Mora de ICMS	127.162,32	1.785.692,00
1913.15.00	25% das Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ICMS	18.327,62	224.329,59
1931.14.00	50% da Receita da Dívida Ativa do IPVA	-	837,88
1931.15.00	25% da Receita da Dívida Ativa do ICMS	37.569,63	866.595,14
1990.99.01	25% da Receita de Corr. Monetária ICMS	79.442,13	1.837.629,75
1990.99.04	25% da Receita de Corr. Mont. Dívida Ativa ICMS	134.947,58	985.408,50
1990.99.09	50% da Receita de Corr. Mont. Dívida Ativa IPVA	-	256,79
1990.99.99	Outras Receitas	284.812,61	12.591.782,81
	(=) Receita líquida fontes 00 e 01	179.238.066,12	1.972.328.256,18
	(-) Parcela da Dívida	35.256.000,00	377.700.000,00
	(=) Receita Líquida Disponível	143.982.066,12	1.594.628.256,18


LUIZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO


GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

PORTARIA Nº 07 João Pessoa, 07 de novembro de 2006

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições previstas no art. 3º, inciso I, do Decreto 21.483, de 08 de novembro de 2000, c/c o art. 3º, inciso I do Decreto nº 26.564, de 21 de novembro de 2005 e,

Considerando o que dispõe a Resolução nº 044/2006, publicada no Diário Oficial de 07/09/2006,

RESOLVE:

Designar, os servidores a seguir relacionados para comporem a Câmara Técnica de Crédito Rural, cujo mandato será de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado.

Marcos Fernando Dutra Caldas (SEDAP), Aladim de Luna Freire (SEDAP), José Marinho (EMATER), Alberto Félix da Nóbrega (EMATER), Luiz Gonzaga da Costa (INCRA), Kátia Gonçalves de Freitas (INCRA), Pedro Augusto Amaral Pontes (INTERPA), Paulino Araújo Dantas (INTERPA), Francisco Feliciano da Silva (BANCO DO BRASIL), Álvaro Luiz Athaide Ortega (BANCO DO BRASIL), Sandra Terto de Oliveira (BANCO DO NORDESTE DO BRASIL), Antônio Everardo de Paula Magalhães (BANCO DO NORDESTE DO BRASIL), José Ernesto Souto Bezerra (SUDEMA), Maria Madalena Campos Germano (SUDEMA), José Ferreira Rocha (DFMDA), Antônio Alves da Silva (DFMDA), Juarez de Oliveira Nóbrega (CONAB), João Gomes da Silva (CONAB), Fábio José de Souza (PDHC), Felipe Tenório Jalfim (PDHC), Vicente Félix da Silva (COAGEP), Ricardo Pereira de Farias (COAGEP), Ivanildo Pereira Dantas (FETAG), Geane da Costa Lucena (FETAG), João Feitosa Neto (OCB-PB), José Evaldo Campos (OCB-PB), Nivaldo Carvalho Tenório (MST), Edivaldo Martins dos Santos (MST), Sandra Regina Ribeiro Simões (FAMUP), Maria Gorete da Silva Brito (FAMUP), Luis de Melo Diniz (FEPESCA), Jonh Early (FEPESCA), Luis Correia de Araújo (SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS), Carlos Alberto Patrício da Silva (SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS), Domingos de Lelis Filho (FAEPA), Vanildo Pereira da Silva (FAEPA), José Camelo da Rocha (AS-PTA), José de Arimatéia Lopes Muniz (AS-PTA), Paulo Roberto Oliveira de Lima (CAPTAR) e Hélio Rodrigues da Silva (CAPTAR).

PORTARIA Nº 08 João Pessoa, 07 de novembro de 2006

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições previstas no art. 3º, inciso I, do Decreto 21.483, de 08 de novembro de 2000, c/c o art. 3º, inciso I do Decreto nº 26.564, de 21 de novembro de 2005 e,

Considerando o que dispõe a Resolução nº 046/2006, publicada no Diário Oficial de 07/09/2006,

RESOLVE:

Designar, os servidores a seguir relacionados para comporem a Câmara Técnica de Capacitação, Pesquisa e ATER, cujo mandato será de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado.

Ronaldo Fernandes de Lavor (SEDAP), Marcos Fernando Dutra Caldas (SEDAP), Fábio José Lins Silva (EMEP), Glória de Lourdes Vieira Lemos (EMEP), Abdon Bandeira André (INCRA), Aderaldo Leocádio da Silva Filho (INCRA), João Miguel de Moraes Neto (UFPB), Juarez Paz Pedroza (UFPB), Ubiramar Sinfrônio Pita (SEDH), Marinalda Tavares Virgínio

(SEDH), Genival Soares da Silva (EMATER), José Gilson de Araújo (EMATER), José Lenilton de Carvalho (INTERPA), Pedro Augusto Amaral Pontes (INTERPA), José Ferreira Rocha (DFMDA), Antônio Alves da Silva (DFMDA), Roberto Alves de Araújo (SEPLAG), Maria Luiza Evangelista (SEPLAG), Fábio José de Souza (PDHC), Felipe Tenório Jalfim (PDHC), Reinaldo Rosendo Ferreira (SEBRAE), Ronaldo Maia (SEBRAE), Paulo Florentino Uchoa Lima (SENAR), Múcio Monteiro da Silva (SENAR), Flávio Melo de Luna (VINCULUS), Nalfrá Maria de Queiroz Sátilo Batista (VINCULUS), Hugo Vieira (CAAASP), Maria Verônica Lins (CAAASP), Ivanildo Pereira Dantas (FETAG), Geane da Costa Lucena (FETAG), Pedro José D' Albuquerque Almeida (OCB-PB), Antônio de Sousa Duarte (OCB-PB), Beethoven Nóbrega de Azevedo (COAGEP), Fátima Maria Fernandes de Sousa (COAGEP), Paulo Roberto Oliveira de Lima (CAPTAR), Hélio Rodrigues da Silva (CAPTAR), Roberto de Oliveira Barros (COOPAGEL), Maria José Jovem de Freitas (COOPAGEL), Heliana de Oliveira Barros (HOLOS), Jurandi Deaquino Neves (HOLOS).

PORTARIA Nº 09 João Pessoa, 07 de novembro de 2006

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições previstas no art. 3º, inciso I, do Decreto 21.483, de 08 de novembro de 2000, c/c o art. 3º, inciso I do Decreto nº 26.564, de 21 de novembro de 2005, Considerando o que dispõe a Resolução nº 045/2006, publicada no Diário Oficial de 07/09/2006,

RESOLVE:

Designar, os servidores a seguir relacionados para comporem a Câmara Técnica de Ação Fundiária, cujo mandato será de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado.

Marcos Fernando Dutra Caldas (SEDAP), Ronaldo Fernandes de Lavor (SEDAP), Edval Pereira da Silva (INCRA), Erasmo Lopes dos Santos (INCRA), Sandra Terto de Oliveira (BANCO DO NORDESTE DO BRASIL), Antônio Everardo de Paula Magalhães (BANCO DO NORDESTE DO BRASIL), Francisco das Chagas Pereira (EMATER), José Marinho (EMATER), Francisco Feliciano da Silva (BANCO DO BRASIL), Álvaro Luiz Athaide Ortega (BANCO DO BRASIL), Oséas Almeida Neto (INTERPA), Alberto Sérgio de Carvalho Onofre (INTERPA), José Ferreira Rocha (DFMDA), Antônio Alves da Silva (FMDA), Ivanildo Pereira Dantas (FETAG), Geane da Costa Lucena (FETAG), José Francisco de Queiroga (OCB-PB), Gilvan dos Santos Castro (OCB-PB), Diácono José Hermano Guerra (ARQUIDIOCESE DA PARAIBA), Pedro Mascena Filho (ARQUIDIOCESE DA PARAIBA), Nivaldo Carvalho Tenório (MST), Edivaldo Martins dos Santos (MST), Benedito Ferreira Bonifácio (CAAASP), Cícero Fábio de Sousa Alvarenga (CAAASP), Sandra Regina Ribeiro Simões (FAMUP), Maria Gorete da Silva Brito (FAMUP), Sergio Ricardo Gouveia Martins (FAEPA), Alberto Vieira de Atayde (FAEPA).


FELIPE FERREIRA ADELINO DE LIMA
Presidente do CEDRS/PB

Receita

PORTARIA Nº 248/GSER João Pessoa, 14 de novembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, e tendo em vista o disposto no § 8º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, no art. 1º, da Lei nº 6.700, de 28 de dezembro de 1998, e no § 5º do art. 6º, do Decreto nº 14.366, de 30 de março de 1992,

Considerando o Ofício nº 10.786/2006 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba que ordena providências, no sentido do cumprimento do Ofício nº 1102/P, subscrito pela Exmª. Srª. Ministra Ellen Gracie, Presidenta do Supremo Tribunal Federal, referente ao pedido de suspensão da liminar concedida nos autos do Mandado de Segurança nº 999.2006.000203-0/001, do Relator Dr. Carlos Neves da Franca Neto;

RESOLVE:

I - determinar de ofício a alteração, no Cadastro de Contribuinte do ICMS do Estado da Paraíba, das empresas abaixo relacionadas, transferindo-as do município do Conde-PB para o município de Alhandra-PB:

16.060.703-5 LECHEF S/A INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS
16.088.799-2 JOHNSON & JOHNSON COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
16.140.068-0 ASSUNÇÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS DO NORDESTE LTDA
16.122.521-7 ELO CENTRAL LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA
16.081.221-6 FICAMP S/A INDUSTRIA TEXTIL
16.120.857-6 REPET NORDESTE RECICLAGEM LTDA
16.117.550-3 ABC COMÉRCIO DE DERIVADO DE PETRÓLEO LTDA

II - fixar, no que determina a decisão judicial, os índices percentuais constantes da relação anexa, a serem aplicados no exercício de 2007, na distribuição da quota-parte dos Municípios no produto da Arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interstadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS.

III - justificar que o índice dos municípios: Água Branca, Araruna, Aroeiras, Baía da Traição, Bayeux, Belém do Brejo do Cruz, Bernardino Batista, Bom Sucesso, Borborema, Cacimbas, Cacimba de Areia, Caldas Brandão, Catolé do Rocha, Caturité, Congo, Coxixola, Curral de Cima, Damião, Dona Inês, Duas Estradas, Ibiara, Montadas, Nova Palmeira, Ouro Velho, Passagem, Patos, Pedra Branca, Pedro Régis, Riachão, Riachão do Poço, Santarém, São Bento, São Domingos do Cariri, São Francisco, São João do Rio do Peixe, São José de Espinharas, São José do Sabugi, São José dos Ramos, São Sebastião do Umbuzeiro, Sapé, Serraria, Umbuzeiro, Vieirópolis, Vista Serrana e Zabelê sofreram uma alteração de 0,000001%, em virtude de arredondamento dos valores em ponto fluante na exibição do relatório.

IV - esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.


MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - ANO BASE 2005

COTA-PARTE DO ICMS PARA 2007

Município	Valor Adicionado Atual	Índice atual	Valor Adicionado anterior	Índice anterior	Média Índice	Índ. Popul.	75% Índ. V. Adicion.	5% Índ. V. Popul.	20% Índice Equitativo	Índice final
ÁGUA BRANCA	2118300,28	0,026394	1588579,63	0,024159	0,025277	0,243247	0,018957	0,012162	0,089686	0,120806
AGUIAR	1397807,51	0,017417	739398,24	0,011245	0,014331	0,163713	0,010748	0,008186	0,089686	0,108620
ALAGOIA GRANDE	10657227,53	0,132789	10431910,99	0,158648	0,145719	0,846994	0,109289	0,042350	0,089686	0,241325
ALAGOIA NOVA	7879522,23	0,098179	5228735,73	0,079518	0,088849	0,539371	0,066636	0,026969	0,089686	0,183291
ALAGONINHA	3126503,69	0,038956	2463440,68	0,037464	0,038210	0,343601	0,028658	0,017180	0,089686	0,139524
ALCANTIL	3941026,47	0,049105	3434195,02	0,052227	0,050666	0,143968	0,038000	0,007198	0,089686	0,134884
ALGODADO DE JANDAIRA	219512,16	0,002735	176555,22	0,002685	0,002710	0,064144	0,002033	0,003207	0,089686	0,094926
ALHANDRA	163006210,56	0,2031060	16804609,15	2,555633	2,293347	46,42102	1,720010	0,023105	0,089686	1,832801
AMPARO	210773,31	0,002626	593171,65	0,009021	0,005824	0,054765	0,004368	0,002738	0,089686	0,096792
APARECIDA	1659556,74	0,020678	1152079,72	0,017521	0,019100	0,171147	0,014325	0,008557	0,089686	0,112568
ARACAGI	3425715,83	0,042684	2344842,61	0,035660	0,039172	0,525433	0,029379	0,026272	0,089686	0,145337
ARARA	3060169,43	0,038130	2151932,43	0,032726	0,035428	0,334802	0,026571	0,016740	0,089686	0,132897
ARARUNA	4328695,96	0,077734	4462091,15	0,067859	0,072707	0,482167	0,034597	0,024108	0,089686	0,168392
AREIA	8677431,06	0,108121	6972046,72	0,105030	0,107075	0,758778	0,080307	0,037939	0,089686	0,207932
AREIA DE BARAUNAS	89555,64	0,001116	59386,28	0,000903	0,001009	0,061095	0,000757	0,003055	0,089686	0,093448
AREIAL	1327527,19	0,016541	973859,52	0,014810	0,015676	0,175357	0,011757	0,008768	0,089686	0,110211
AROERAS	3387350,26	0,042206	3019908,97	0,045926	0,044066	0,566812	0,033500	0,028341	0,089686	0,151076
ASSUNÇÃO	457142,13	0,005696	715459,82	0,010881	0,008288	0,089591	0,006216	0,004298	0,089686	0,100200
BAIA DA TRAIÇÃO	3356726,94	0,041825	2894349,64	0,044017	0,042921	0,188250	0,032191	0,009412	0,089686	0,131289
BANANEIRAS	5641665,67	0,070295	4197661,20	0,063838	0,067067	0,633307	0,050300	0,031655	0,089686	0,171651
BARAUNA	1480882,53	0,018452	748331,63	0,011381	0,014916	0,092020	0,011187	0,004601	0,089686	0,105474
BARRA DE SANTA ROSA	3862654,04	0,048129	2845687,31	0,043277	0,045703	0,381175	0,034277	0,010159	0,089686	0,143022
BARRA DE SANTANA	806062,78	0,010044	602874,28	0,009168	0,009606	0,241330	0,007204	0,012627	0,089686	0,108957
BARRA DE SÃO MIGUEL	717750,63	0,009943	847359,80	0,012887	0,010915	0,149891	0,008186	0,007495	0,089686	0,105367
BAYEUX	13852997,26	1,726081	16303058,01	2,479253	2,102717	2,542551	1,577038	0,137128	0,089686	1,793392
BELEM	11407080,90	0,142132	9995296,85	0,152008	0,147070	0,482167	0,113003	0,024108	0,089686	0,224097
BELEM DO BREJO DO CRUZ	976071,17	0,012162	918908,82	0,013975	0,013068	0,203582	0,009801	0,010179	0,089686	0,105467
BERNARDINO BATISTA	134088,65	0,001671	170220,80	0,002589	0,002130	0,074307	0,001597	0,003715	0,089686	0,094999

cais - GEJUP – RECORRIDA: ANTÔNIO SIDINEI SANTANA DE ALMEIDA - RELATOR: Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso hierárquico; CRF-217/2006 – RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RECORRIDA: JOSAFÁ MODESTO DA SILVA - RELATOR: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; CRF-077/2006 – RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – RECORRIDA: TEXTIL EXPRESS LTDA. – RELATOR: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; CRF-159/2006 – RECORRENTE: MARLI GOMES DE ARAÚJO – RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – RELATOR: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso ordinário; CRF-180/2006 – 1ª RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª RECORRIDA: TECELAGEM SÃO CRISTÓVÃO LTDA. – 2ª RECORRENTE: TECELAGEM SÃO CRISTÓVÃO LTDA. – 2ª RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - RELATOR: Cons. José de Assis Lima - DECISÃO: unânime pelo provimento dos recursos hierárquico e voluntário; CRF-437/2005 – 1ª RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – 2ª RECORRENTE: TRANSFORMADORES ITELLI LTDA. – 1ª RECORRIDA: TRANSFORMADORES ITELLI LTDA. – 2ª RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial dos recursos hierárquico e voluntário. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUE.** Nada mais tendo sido tratado, o Senhor Presidente encerrou a sessão às **10:00** horas, convocando outra para o próximo dia **01 de Setembro** às **09:00** horas em caráter ordinário, pelo eu **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Assessor Jurídico e por mim Secretária.

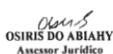

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES
 PRESIDENTE


 Rodrigo Antônio Alves Araújo
 Conselheiro


 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
 Conselheira


 ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
 Conselheiro


 JOSÉ DE ASSIS LIMA
 Conselheiro


 OSIRIS DO ABIAHY
 Assessor Jurídico


 WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
 Secretária

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 101/2006

Acórdão nº 342/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : TUBOS TABAJARA LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : HÉRCULES SOARES BARBOSA
Relatora : CONSª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

CONTA MERCADORIAS – Inadequação da técnica utilizada
 A impropriedade da técnica de fiscalização utilizada pela fiscalização fere de morte a denúncia exposta nos autos. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.
RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do **RECURSO HIERÁRQUICO**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão exarada na Instância Prima que julgou **NULO** o **Auto de Infração n.º 2005.000025807-56**, de 16.02.2005, lavrado contra a empresa **TUBOS TABAJARA LTDA.**, Inscrição Estadual nº 16.097.480-1, devidamente qualificada nos autos, desobrigando-a de quaisquer ônus oriundo deste contencioso.

Desde já, consoante a determinação contida no art. 12, II, “d”, do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais, aprovado pelo Decreto nº 24.133/2003, determinam a realização de um novo fiscal a fim de resguardar os cofres estaduais de quaisquer prejuízos.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 18 de agosto de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros, **ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO**, **JOSÉ DE ASSIS LIMA** e **RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO**, pelo Assessor Jurídico **OSIRIS DO ABIAHY**.


ASSESSOR JURÍDICO

Procuradoria Geral do Estado

A PROCURADORA GERAL DO ESTADO tem a honra de receber o parecer das atribuições que lhe conferem o **artigo 138**, da Constituição do Estado da Paraíba, e os **artigos 1º e 2º** da Lei Complementar estadual nº 42, de 16 de dezembro de 1988, e o **artigo 11.822** (Regulamento da Procuradoria Geral do Estado), **APROVADO** nos **termos** **abaixo discriminados:**

Parecer nº	Relator
PF/PGE/29/2006	OSIRIS DO ABIAHY
PF/PGE/79/2006	OSIRIS DO ABIAHY
PGE/80/2006	WLADMIR ROMANIUC NETO

Procuradoria Geral do Estado, João Pessoa, 15 de Novembro de 2006


MÔNICA NOBREGA FIGUEIREDO
 PROCURADORA GERAL DO ESTADO, EM EXERCÍCIO